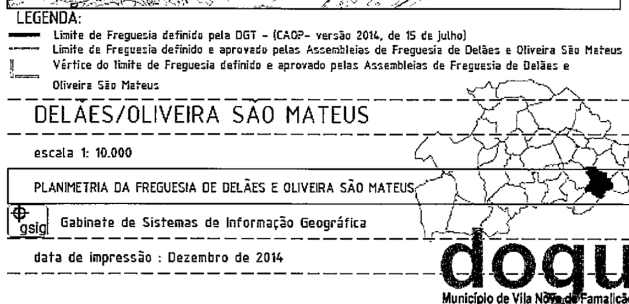


Pontos	Coordenadas	
	X (m)	Y (m)
96	-23280,3330	190831,9571
97	-23262,6624	190798,9799
98	-23254,9492	190783,9996
99	-23237,4322	190760,4217
100	-23235,6715	190749,5992
101	-23234,6033	190739,8554
102	-23202,7990	190768,9739
103	-23142,9516	190818,0578
104	-23131,8824	190802,1225
105	-23120,0487	190783,5565
106	-23117,2637	190779,1617
107	-23113,7490	190772,3551
108	-23086,1476	190782,7909
109	-23082,4138	190766,2067
110	-23075,0609	190767,7518
111	-23068,3666	190750,7212
112	-23052,3559	190756,8995
113	-23033,6742	190761,7369
114	-23030,4351	190752,5051
115	-23029,0780	190749,5452
116	-23023,7011	190752,0223
117	-23005,1966	190762,0896
118	-22953,4010	190835,6638
119	-22940,2505	190851,5029
120	-22932,9089	190861,9830
121	-22912,1909	190894,2930
122	-22897,0626	190915,8328
123	-22936,4693	191026,4453
124	-22935,4794	191031,4153
125	-22946,7401	191062,5746
126	-22946,8001	191065,5345
127	-22934,0702	191092,6224
128	-22925,1299	191093,6517
129	-22920,7128	191092,4105
130	-22909,8357	191088,6968
131	-22904,0458	191086,2310
132	-22898,0544	191085,9291
133	-22892,7679	191087,0865
134	-22888,0642	191089,8818
135	-22875,5613	191099,6719
136	-22860,5908	191113,1453
137	-22849,8617	191124,0441
138	-22826,0155	191147,4163
139	-22813,3720	191159,1676
140	-22806,3957	191163,8676
141	-22790,2261	191172,9439
142	-22783,5301	191175,0353
143	-22776,9249	191177,9271
144	-22768,5350	191179,5473
145	-22729,4169	191192,6077
146	-22722,2402	191166,0586
147	-22736,3450	191161,9383
148	-22783,4253	191137,8294
149	-22781,0523	191131,2038
150	-22779,6156	191124,6572
151	-22781,8148	191112,0787
152	-22781,8680	191102,6795
153	-22763,5464	191067,8393
154	-22761,6188	191062,9311
155	-22757,0514	191044,8990
156	-22753,0507	191034,3421
157	-22746,6393	191021,0738
158	-22730,4977	190993,7079
159	-22721,7982	190973,5623
160	-22713,7414	190957,0774
161	-22688,4798	190905,4588
162	-22643,0540	190932,9000
163	-22639,4220	190911,2029
164	-22633,4870	190825,4192
165	-22634,6610	190824,1182
166	-22696,5083	190803,9604
167	-22710,2599	190797,2301
168	-22718,5907	190791,4670
169	-22729,5941	190781,6839
170	-22734,3178	190770,8809

Pontos	Coordenadas	
	X (m)	Y (m)
171	-22692,7714	190732,2337
172	-22647,7724	190743,6333
173	-22611,8431	190736,0949
174	-22599,9194	190719,7228
175	-22586,9247	190686,7935
176	-22583,5356	190681,6657
177	-22574,3970	190658,2865

Nota. — Sistema de Coordenadas ETRS_89_TM06-Portugal (EPSG 3576).

ANEXO II



Resolução da Assembleia da República n.º 102/2017

Recomenda ao Governo a assunção de compromissos quanto à calendarização da construção e qualificação da rede viária do distrito de Beja, em função das necessidades das populações e dos agentes económicos da região.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Encontre uma solução imediata para a situação do IP 8 — Itinerário Principal do Baixo Alentejo, garantindo a segurança na circulação e o arranque imediato das obras de construção, aproveitando e rentabilizando o investimento já realizado.

2 — Tome medidas para agilizar a conclusão das intervenções no IP2 — Itinerário Principal do Interior [no

troço entre Évora (A6) e Castro Verde], garantindo a memorização dos constrangimentos provocados pela ausência de cruzamentos desnivelados e pelo atravessamento de núcleos urbanos, garantindo a segurança do tráfego e das populações.

3 — Assegure que a subconcessionária do IP2 constrói vias de circulação alternativas para veículos proibidos de circular nas vias reservadas e que a circulação nesse itinerário não seja condicionada sem que essas alternativas estejam totalmente operacionais.

4 — Assuma a conclusão do IC27 — Itinerário Complementar do Sul de Portugal e do IC4 (prolongamento da Via do Infante) no planeamento de infraestruturas da entidade pública responsável pela construção e manutenção da rede viária nacional, estabelecendo a respetiva calendarização e enquadramento financeiro.

5 — Estude a possibilidade de alargamento da Rede Rodoviária Nacional, através da inclusão de itinerários como a:

- a) Ligação Beja-Aljustrel-Odemira em perfil de Itinerário Complementar;
- b) Ligação Portel (IP2)-Moura-Ficalho (IP8).

6 — Assegure a inclusão nos planos de manutenção da rede rodoviária do distrito de Beja da reparação e requalificação da rede de estradas nacionais e respetivas pontes e pontões (obras de arte), nomeadamente pela sua localização, das ligações rodoviárias aos concelhos de Barrancos (Estradas Nacionais 258 e 386) e de Odemira (Estradas Nacionais 123, 389, 266 e 120).

Aprovada em 24 de março de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 103/2017

Recomenda ao Governo que, no âmbito da revisão do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, promova a escola inclusiva de forma abrangente

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — No âmbito da revisão do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, defina medidas educativas temporárias que permitam responder às necessidades educativas especiais de caráter transitório, comprovadamente impeditivas do desenvolvimento de aprendizagens.

2 — Encontre as respostas adequadas para os alunos com dificuldades específicas que comprovadamente impeçam a qualidade e desenvolvimento das suas aprendizagens.

3 — Estabeleça o enquadramento legislativo adequado para a adaptação do currículo às necessidades educativas dos alunos, mais flexível e abrangente do que a atual medida «adequações curriculares individuais» (prevista no artigo 18.º) mas menos restritiva do que o estabelecimento de um currículo específico individual (previsto no artigo 21.º).

4 — Acautele a situação de crianças e jovens com necessidades educativas especiais em momentos de avaliação externa das aprendizagens, permitindo a sua adequação às medidas educativas contempladas no programa educativo individual (PEI).

5 — Garanta a certificação pedagógica do percurso escolar realizado pelos alunos com programa educativo individual (PEI) e currículo específico individual (CEI).

6 — Reajuste o processo de referenciação dos alunos com necessidades educativas especiais para critérios pedagógicos.

7 — Proceda ao reforço do número e variedade dos técnicos necessários à qualificação da intervenção educativa em todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, em especial de psicólogos (educacionais e clínicos), terapeutas da fala, terapeutas ocupacionais, intérpretes de Língua Gestual Portuguesa e outros que venham a revelar-se necessários.

8 — Dê prioridade nos planos de formação dos centros de formação de associações de escolas ou de outros centros de formação a ações que habilitem, promovam ou estudem a inclusão dos alunos, de acordo com os princípios da Declaração de Salamanca.

Aprovada em 24 de março de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 104/2017

Recomenda ao Governo a regulamentação e avaliação da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, proceda, com carácter de urgência, à sua regulamentação, ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Associação Nacional de Freguesias, a Ordem dos Médicos Veterinários e a Associação Nacional de Médicos Veterinários dos Municípios.

2 — No prazo de um ano após a regulamentação, apresente à Assembleia da República um relatório de avaliação do impacto da aplicação da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto.

Aprovada em 7 de abril de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 105/2017

Recomenda ao Governo a ponderação das conclusões das comissões parlamentares de inquérito no quadro da transposição da Diretiva dos Mercados e Instrumentos Financeiros e da Reforma do Modelo de Supervisão do Setor Financeiro.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Pondere, na transposição da revisão das diretivas, nomeadamente da Diretiva dos Mercados e Instrumentos Financeiros (DMIF) e da Diretiva da Distribuição de Seguros (DDS), assim como na proposta de alteração do Modelo